



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 16.801, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos referentes à criação da companhia do desconto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 75, da Lei Orgânica do Município e o art. 47 da Lei Complementar nº 1.786/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Companhia do Desconto, destinado a estabelecer uma política de parceria com empresas dos mais diversos ramos, com a finalidade de oferecer desconto aos servidores públicos municipais na aquisição de produtos ou serviços em diversos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O acompanhamento e controle da execução da Companhia é de responsabilidade da Assessoria de Gestão Salarial e Estatística - SEMAD, através de uma Comissão Técnica, competindo-lhe:

I- promover, junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, com a cooperação dos respectivos Titulares, a divulgação da Companhia do Desconto;

II- manter permanente articulação com as empresas cadastradas e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos servidores públicos municipais;

III- emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir com suas obrigações.

Parágrafo único - A Comissão Técnica será formada por 03 (três) servidores da SEMAD, designados por ato do Titular desta Pasta.

Art. 3º - As empresas interessadas em fazer parte da Companhia do Desconto deverão preencher e assinar o Termo de Adesão, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I- apresentar o contrato social;

II- manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

III- possuir, no mínimo, uma linha de telefone fixo para contato com os servidores;

IV- ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrada em cartório, ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 16.801, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

V – apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND), que esteja dentro do seu prazo de validade.

§ 1º - Em caso de desistência da parceria, a empresa inscrita deverá informar à Comissão Técnica da Companhia do Desconto, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão a Companhia, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.

§ 3º - Caso fique caracterizado que a empresa descumpriu com as obrigações constantes neste Decreto, a mesma será, automaticamente, descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar uma nova adesão com a Companhia do Desconto, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 4º - A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido e de segurança da empresa parceira, dar-se-á mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade ou outro documento com foto no ato da compra.

Art. 5º - A Secretaria da Administração poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Art. 6º - A lista completa de empresas parceiras deverá estar sempre disponível e atualizada no site: www.pmvc.ba.gov.br/capadescontos.

Art. 7º - Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista só poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica.

Art. 8º - Caso seja de interesse da empresa parceira, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista é mero veículo de divulgação do Companhia do Desconto, sendo que é de inteira responsabilidade da empresa o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor, não existindo responsabilidade do Município em situações de descumprimento destas normas.

§ 3º - A empresa parceira eximirá de qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10 - As empresas parceiras deverão informar, sempre que solicitado pela SEMAD, um relatório de avaliação dos números relativos à procura e retorno da Companhia do Desconto.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 16.801, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 11 - As empresas parceiras da Companhia do Desconto não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12 - A SEMAD divulgará o benefício e o nome da empresa parceira através dos seguintes meios:

I - site: www.pmvc.ba.gov.br/capadescontos;

II - eventos da Secretaria da Administração e de outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, quando possível;

III - espaço para a instalação de estandes promocionais em eventos programados pela SEMAD, quando possível;

IV - eventuais inserções no informativo, divulgado no contracheque dos servidores públicos municipais;

V - publicação de matérias em impressos internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 13 - O percentual de desconto ou benefício deverá ser acordado entre a empresa interessada e a Comissão Técnica, ressaltando que esta última possui total discricionariedade para aceitar ou não o percentual oferecido pela empresa interessada.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo que a Secretaria de Administração implementará, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência, as medidas que possibilitarão o seu cumprimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 28 de outubro de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito